

pagamento das contribuições que fo-  
rem devidas ao Instituto de Previdência  
Art. 13. Esta lei entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário. -

Mando, portanto a todos a quem  
o conhecimento e execução desta lei per-  
tencer que a cumpram e façam cum-  
prir, tão inteiramente, como nela se contém  
Prefeitura Municipal de Pracema,  
14 de novembro de 1955.

a) José Ribeiro de Jesus - Prefeito Municipal  
Lei nº 19

Cria Cargo, aumenta vencimentos de  
funcionários.

A Câmara Municipal de Pracema  
decreta e se sanciona a seguinte  
lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Encarrega-  
do da Contabilidade, do Ploteamento e  
do Pequeno, com os vencimentos anuais  
de Cr\$ 4.000.00 anuais.

Art. 2º - As atribuições do cargo a que se  
refere o art. 1º, - serão baseadas pelo Prefeito  
Municipal.

Art. 3º - Os vencimentos do Juiz de Admi-  
nistrativo e de cada propiedade rural, que  
não tenha sido contratada pelo Estado,  
passará a ser de Cr\$ 4.400.00 e Cr\$ 4.800.00  
anuais, respectivamente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio, esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

mandos, patentes a todos a quem o cumprimento e execucao desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tao inteiramente, como nella se contine.

Regimiao municipal de Iracema, 14 de novembro de 1955.

a) Frei Ribeiro de Jesus. Prefeitura Municipal Lei no 20

Abre credito Especial a Camara Municipal de Iracema decreta:

Art. 1º - Fica aberto o credito de cru\$ 3.772.00 para pagamento de impostos a Coletoria Estadual, correspondente a transmissao da Casa adquirida pela Prefeitura Municipal do sr. Frei Berto de Souza.

Art. 2º Revogadas as disposicoes em contrario desta lei entra em vigor na data de sua publicacao.

Prefeitura Municipal de Iracema, 14 de novembro de 1955.

a) Frei Ribeiro de Jesus. Prefeitura Municipal Lei no 21

Concede subvencao a Camara Municipal de Iracema decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida as duas bandas de musica local, a subvencao anual de cru\$ 1.000.00 (um mil cruzes), cada uma.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta da dotacao "Subvencao Ordinaria"